



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001/2026

Cajamar/SP, 21 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
28/2026

DATA / HORA
21/01/2026 16:05:52

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora é submetida a essa Casa de Leis, tem por objetivo, em atendimento a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, proceder à *revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas*, a partir de janeiro de 2026, aplicando-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Observamos que a determinação constitucional reza que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.198/2006, com redação dada pela Lei nº 2.089/2024, o IMRS - *Índice Municipal de Referência Salarial* deve *ser fixado com base na reposição inflacionária acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a sustentabilidade fiscal do Município*.

Assim, o *Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta*, instituído pela Lei nº 2.089/2024, composto por representantes do Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, *em decorrência de estudos técnicos, apresentou Relatório Conclusivo* sendo ratificado pelo Executivo Municipal, quanto a *fixação do Índice Municipal de Referência Salarial - IMRS em 4,30% o qual está em plena conformidade com a legislação aplicável, não comprometendo os princípios da eficiência e responsabilidade fiscal, inclusive, estando contemplada nas peças orçamentárias – LDO e LOA 2026, bem como em consonância com os artigos 17, 19, inciso III e 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal*.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001/2026 – fls. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e **“Declaração do Ordenador da Despesa”** firmado pelo Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como do IPSSC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cajamar e dessa Casa de Leis.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Ficam atualizados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 21 de janeiro de 2026

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 01ª sessão Extraordinária

com 14 (Catorze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 23 / 01 / 2026

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº: 01/2026

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores.
- b. **Orago Responsável:** Poder Executivo
- c. **Finalidade:** Aperfeiçoamento de ação governamental
- d. **Referente:** Processo Administrativo Nº 520/2026 - 44
- e. **Vigência da Despesa**
Início: 2026 – **Fim:** Indeterminado

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 2.148/2025, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029
- e) Lei Municipal nº 2.149/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.01.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00	02.11.02	10.3020013.2025	3.1.91.13.00
02.01.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00	02.11.02	10.3040013.2032	3.1.90.11.00

02.01.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00	02.11.02	10.3040013.2032	3.1.90.13.00
02.03.01	04.1230002.2001	3.1.90.11.00	02.11.02	10.3040013.2032	3.1.91.13.00
02.03.01	04.1230002.2001	3.1.90.13.00	02.11.02	10.3050013.2033	3.1.90.11.00
02.03.01	04.1230002.2001	3.1.91.13.00	02.11.02	10.3050013.2033	3.1.90.11.00
02.04.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00	02.11.02	10.3050013.2033	3.1.90.13.00
02.04.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00	02.11.02	10.3050013.2033	3.1.91.13.00
02.04.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00	02.12.01	08.1220006.2001	3.1.90.11.00
02.05.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00	02.12.01	08.1220006.2001	3.1.90.13.00
02.05.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00	02.12.01	08.1220006.2001	3.1.91.13.00
02.05.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00	02.12.01	08.2430006.2036	3.1.90.11.00
02.06.01	04.1280002.2001	3.1.90.11.00	02.12.01	08.2430006.2036	3.1.90.13.00
02.06.01	04.1280002.2001	3.1.90.13.00	02.13.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.06.01	04.1280002.2001	3.1.91.13.00	02.13.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.07.01	04.1310002.2001	3.1.90.11.00	02.13.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.07.01	04.1310002.2001	3.1.90.13.00	02.13.01	11.3330005.2048	3.1.90.11.00
02.07.01	04.1310002.2001	3.1.91.13.00	02.13.01	11.3330005.2048	3.1.90.13.00
02.08.01	03.0920002.2001	3.1.90.11.00	02.13.01	11.3330005.2048	3.1.91.13.00
02.08.01	03.0920002.2001	3.1.90.13.00	02.13.01	11.3330015.2050	3.1.90.11.00
02.08.01	03.0920002.2001	3.1.91.13.00	02.13.01	11.3330015.2050	3.1.90.13.00
02.09.01	12.1220007.2001	3.1.90.11.00	02.13.01	11.3330015.2050	3.1.91.13.00
02.09.01	12.1220007.2001	3.1.90.13.00	02.14.01	06.1810002.2001	3.1.90.11.00
02.09.01	12.1220007.2001	3.1.91.13.00	02.14.01	06.1810002.2001	3.1.90.13.00
02.09.02	12.3610007.2003	3.1.90.11.00	02.14.01	06.1810002.2001	3.1.91.13.00
02.09.02	12.3610007.2003	3.1.90.13.00	02.14.01	06.1810005.2051	3.1.90.11.00
02.09.02	12.3610007.2003	3.1.91.13.00	02.14.01	06.1810005.2051	3.1.90.13.00
02.09.03	12.3650007.2007	3.1.90.11.00	02.14.01	06.1810005.2051	3.1.91.13.00
02.09.03	12.3650007.2007	3.1.90.13.00	02.14.01	06.1820005.2070	3.1.90.11.00
02.09.03	12.3650007.2007	3.1.91.13.00	02.14.01	06.1820005.2070	3.1.90.13.00
02.09.03	12.3650007.2009	3.1.90.11.00	02.14.01	06.1820005.2070	3.1.91.13.00
02.09.03	12.3650007.2009	3.1.90.13.00	02.14.01	18.5410011.2053	3.1.90.11.00
02.09.03	12.3650007.2009	3.1.91.13.00	02.14.01	18.5410011.2053	3.1.90.13.00
02.09.04	12.3670007.2013	3.1.90.11.00	02.14.01	18.5410011.2053	3.1.91.13.00
02.09.04	12.3670007.2013	3.1.90.13.00	02.14.01	26.7820012.2052	3.1.90.11.00
02.09.04	12.3670007.2013	3.1.91.13.00	02.14.01	26.7820012.2052	3.1.90.13.00
02.10.01	12.3610007.2015	3.1.90.11.00	02.14.01	26.7820012.2052	3.1.91.13.00
02.10.01	12.3610007.2015	3.1.90.13.00	02.15.01	16.4820002.2001	3.1.90.11.00
02.10.01	12.3610007.2015	3.1.91.13.00	02.15.01	16.4820002.2001	3.1.90.13.00
02.10.01	12.3650007.2016	3.1.90.11.00	02.15.01	16.4820002.2001	3.1.91.13.00
02.10.01	12.3650007.2016	3.1.90.13.00	02.16.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.10.01	12.3650007.2016	3.1.91.13.00	02.16.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.10.01	12.3650007.2017	3.1.90.11.00	02.16.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.10.01	12.3650007.2017	3.1.90.13.00	02.17.01	15.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.10.01	12.3650007.2017	3.1.91.13.00	02.17.01	15.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.10.02	12.3610007.2018	3.1.90.11.00	02.17.01	15.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.10.02	12.3610007.2018	3.1.90.13.00	02.18.01	18.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.10.02	12.3610007.2018	3.1.91.13.00	02.18.01	18.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.10.02	12.3650007.2019	3.1.90.11.00	02.18.01	18.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.10.02	12.3650007.2019	3.1.90.13.00	02.19.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00

02.10.02	12.3650007.2019	3.1.91.13.00	02.19.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.10.02	12.3650007.2020	3.1.90.11.00	02.19.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.10.02	12.3650007.2020	3.1.90.13.00	02.20.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.10.02	12.3650007.2020	3.1.91.13.00	02.20.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.11.01	10.1220013.2001	3.1.90.11.00	02.20.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.11.01	10.1220013.2001	3.1.90.13.00	02.20.01	13.3920009.2063	3.1.90.11.00
02.11.01	10.1220013.2001	3.1.91.13.00	02.20.01	13.3920009.2063	3.1.90.13.00
02.11.02	10.3010013.2021	3.1.90.11.00	02.20.01	13.3920009.2063	3.1.91.13.00
02.11.02	10.3010013.2021	3.1.90.11.00	02.20.01	23.6950016.2064	3.1.90.11.00
02.11.02	10.3010013.2021	3.1.90.13.00	02.20.01	23.6950016.2064	3.1.90.13.00
02.11.02	10.3010013.2021	3.1.91.13.00	02.20.01	23.6950016.2064	3.1.91.13.00
02.11.02	10.3010013.2022	3.1.90.11.00	02.21.01	04.1220002.2001	3.1.90.11.00
02.11.02	10.3010013.2022	3.1.90.11.00	02.21.01	04.1220002.2001	3.1.90.13.00
02.11.02	10.3010013.2022	3.1.90.13.00	02.21.01	04.1220002.2001	3.1.91.13.00
02.11.02	10.3010013.2022	3.1.91.13.00	02.22.01	04.1240004.2001	3.1.90.11.00
02.11.02	10.3020013.2025	3.1.90.11.00	02.22.01	04.1240004.2001	3.1.90.13.00
02.11.02	10.3020013.2025	3.1.90.11.00	02.22.01	04.1240004.2001	3.1.91.13.00
02.11.02	10.3020013.2025	3.1.90.13.00			

b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	12.928.774,28	12.928.774,28	12.928.774,28
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	137.405,41	137.405,41	137.405,41
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	2.152.684,78	2.152.684,78	2.152.684,78
Total	15.218.864,46	15.218.864,46	15.218.864,46

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$)

Metodologia de cálculo utilizada:

O cálculo baseou-se no Anexo 1 (Despesa com Pessoal) do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre. Para o último período, aplicou-se um ajuste técnico a fim de eliminar distorções na percepção da execução da folha de pagamento. As projeções para o biênio 2027-2028 consideram a execução integral de doze meses, sem a incidência de reajustes. Eventuais aumentos salariais serão analisados sob a ótica do Índice Municipal de Referência Salarial (IMRS), com seus impactos orçamentários devidamente estimados e incorporados em momento oportuno.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

c. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2026	15.218.864,46	1.314.831.000,00	1,157476851
2027	15.218.864,46	1.354.330.000,00	1,123719068
2028	15.218.864,46	1.441.741.000,00	1,055589351

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$).

d. Avaliação do Impacto

Em observância ao Decreto Municipal nº 7.654/2026, ratifica-se que a gestão das despesas é competência exclusiva dos Ordenadores de Despesa. Portanto, a execução deve ser acompanhada rigorosamente conforme os limites da lei orçamentária, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica autorizar sua realização.

Considerando que o presente estudo demonstra conformidade com as disposições legais vigentes, não foram identificados impedimentos à execução da despesa. Ressalta-se, contudo, a necessidade de monitorar a execução das demais despesas vinculadas às referidas dotações, bem como eventuais aditivos contratuais, visando assegurar a manutenção do equilíbrio orçamentário.

Cajamar, 16 de janeiro de 2026

MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

RODRIGO LUCA DE MELO:31369102810

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUCA DE
MELO:31369102810
Dados: 2026.01.16 11:33:54 -03'00'

RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA:30324465890

Assinado de forma digital por
MICHAEL CAMPOS
CUNHA:30324465890
Dados: 2026.01.16 11:34:58 -03'00'

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabiane Barbosa Eleutério, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 16 de janeiro de 2026



Fabiane Barbosa Eleutério
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar 21 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 08/2026 – DIREX.
Ref. Avaliação Atuarial Reajuste Anual

Ilustríssimo Senhor,

Na qualidade de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, encaminho para ciência e providências o Estudo Atuarial elaborado pela Exactus Consultoria Atuarial Ltda. (jan/2026), que avaliou o impacto do IMRS de 4,30% proposto para o exercício de 2026.

O estudo, com base na Avaliação Atuarial Anual vigente (DRAA 2025 – data-base 31/12/2024), concluiu que o reajuste:

- Eleva as Provisões Matemáticas em R\$ 39.319.784,89 (4,15%);
- Não gera déficit atuarial, mantendo o plano com superávit de R\$ 7.722.542,63;
- Reajusta as folhas e benefícios sem comprometer o equilíbrio do RPPS.

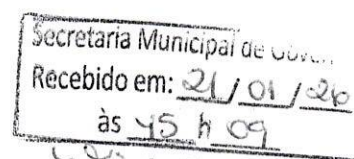
Dessa forma, o parecer técnico demonstra que o IMRS proposto é atuarialmente sustentável, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Encaminha-se o referido estudo para instrução do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CAJAMAR, SÃO PAULO



ESTUDO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – SP IPSSC

ESTUDO ATUARIAL: IMPACTO ATUARIAL SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM REAJUSTE ANUAL IMRS – ÍNDICE MUNICIPAL DE REFERENCIA SALARIAL 2026.

Tendo em vista a solicitação recebida do **IPSSC**, por e-mail, quanto a necessidade da quantificação do impacto atuarial resultante do Relatório Técnico no. 001/2025 e Projeto de Lei que *Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, e dá outras providências*, referente à fixação do Índice Municipal de Referência Salarial IMRS em 4,30%, para o exercício de 2026, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas pagos atualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servires de Cajamar-SP - IPSSC, a **Exactus** elaborou o presente Estudo Atuarial.

A base de dados para o estudo é a mesma utilizada na Avaliação Atuarial vigente – 2025, com data base posicionada em 31/12/2024, tendo como hipóteses atuariais e financeiras, as mesmas utilizadas na Avaliação Atuarial Anual vigente do **IPSSC**,

Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,04%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2023
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2023
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2023
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

➤ Comparativo das Provisões:

Anterior e Posterior aos valores reajustados de acordo com o Projeto de Lei de Janeiro de 2026, referente à fixação do Índice Municipal de Referência Salarial IMRS em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos).

Para a elaboração dos cálculos, atualizamos a folha salarial e os benefícios comeditos, considerando o índice de 4,30% IMRS, resultando nos seguintes montantes:

APOSENTADOS	Valor Benefício total	Diferença
Benefício DRAA 25	3.325.312,87	
Benefício Reajustado	3.468.301,32	142.988,45

PENSIONISTAS	Valores Benefício total	Variação
Benefício DRAA 25	593.909,68	
Benefício Reajustado	619.447,80	25.538,12

ATIVOS	Valor Folha IPSSC	Varição
Folha DRAA 25	18.840.104,96	
Folha Reajustado	19.650.229,47	810.124,51

Demonstramos a seguir o resultado dos cálculos considerando a folha salarial e os benefícios vigentes na data da avaliação atuarial – DRAA25, antes e após o ajuste pelo IMRS.

Os cálculos atuariais resultantes do reajuste de 4,30% a partir de 2026, apontam o aumento no total das Provisões Matemáticas no valor de valor de **R\$39.319.784,89** (trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), tendo como impacto uma variação positiva de 4,15% conforme demonstrado a seguir:

	DRAA 2025	REAJUSTE 4,30%	DIFERENÇA	Varição %
PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAL	946.801.317,28	986.121.102,17		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	570.449.089,33	593.609.839,20		
BENEFÍCIOS A CONCEDER	376.352.227,95	392.511.262,97		
RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	47.042.327,52	7.722.542,63	39.319.784,89	4,15%

Considerando o reajuste do IMRS de 4,30% os resultados não apontam Déficit Técnico, o plano terá como resultado um Superávit de R\$ 7.722.542,63 (sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

Desmembrando os resultados dos cálculos por tipo de Provisões, os resultados apresentaram o seguinte:

	DRAA 2025	REAJUSTE 4,30%	DIFERENÇA	Varição %
PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS A CONCEDER	376.352.227,95	392.511.262,97	16.159.035,02	4,29%
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.229.911.132,27	1.282.718.654,37	52.807.522,10	
Contribuições do Ente (Redutora)	461.051.799,41	480.847.565,50	19.795.766,09	
Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	331.011.548,30	345.223.893,18	14.212.344,88	
Compensação Previdenciária (Redutora) **	61.495.556,61	64.135.932,72	2.640.376,11	

	DRAA 2025	REAJUSTE 4,30%	DIFERENÇA	Variação %
PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	570.449.089,33	593.609.839,20	23.160.749,87	4,06%
Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	619.451.683,24	646.088.105,63	26.636.422,38	
Contribuições do Ente (Redutora)	-	-	-	
Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	17.249.359,35	19.276.193,54	2.026.834,19	
Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	780.650,40	897.667,61	117.017,21	
Compensação Previdenciária (Redutora)	30.972.584,16	32.304.405,28	1.331.821,12	

Este Estudo Atuarial não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILMA GOMES TORRES
Data: 16/01/2026 19:05:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilma Gomes Torres
Atuária MIBA nº 539

Exacttus Consultoria Atuarial Ltda
CIBA nº 111



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício 021 – GP

Cajamar, 16 de janeiro de 2.026

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Ofício nº 072/2026, que versa sobre o estudo do impacto econômico-financeiro decorrente da expansão das despesas com pessoal civil, encaminhamos, em anexo, as memórias de cálculo referentes aos reajustes projetados para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Os referidos demonstrativos foram elaborados com fundamento nas peças orçamentárias, financeiras e contábeis constantes do orçamento inicial do exercício de 2026, bem como nas projeções técnico-contábeis realizadas até o exercício de 2028, observados os critérios legais e normativos aplicáveis.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 16/01/26
às 15 h 00

Victor

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo visa atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que regulamentam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira para o poder legislativo do município de Cajamar.
- b. Lei Municipal nº 2.148/2025: que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.
- c. Lei Municipal nº 2.149/2025: que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.
- d. Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar que estabelece normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.
- e. A despesa proveniente do acréscimo de vaga não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme observa-se no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2025, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 20.841.321,10, representando 1,81% da Receita Corrente Líquida.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores
- b. **Poder Responsável:** Legislativo
- c. **Referente:** Ofício nº 072/2026 PMC/SMG
- d. **Finalidade:** Aperfeiçoamento de Ação Governamental
- e. **Dotação Orçamentária:**

01.00.00

01.01.01

01.0310078.2108

3.1.90.11.00

3.1.90.13.00

3.1.91.13.00

3.1.90.94.00



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

f. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	788.445,03	788.445,03	788.445,03
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	47.487,95	47.487,95	47.487,95
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	60.243,83	60.243,83	60.243,83
Total	896.176,81	896.176,81	896.176,81

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$)

g. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para avaliação dos cálculos utilizados as informações foram obtidas do poder executivo conforme abaixo descreve:

Para o ano de 2026, foi utilizado o índice de 4,3%, estabelecido pelo Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta. As projeções para o biênio 2027-2028 consideram a execução integral de doze meses, sem a incidência de reajustes. Eventuais aumentos salariais serão analisados sob a ótica do Índice Municipal de Referência Salarial (IMRS), com seus impactos orçamentários devidamente estimados e incorporados em momento oportuno.

h. Vigência da despesa:

Início: 2026 – **Fim:** Indeterminado

A ação governamental se enquadra nas despesas de caráter continuado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa para o Poder Legislativo

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2026	896.176,81	42.471.000,00	2,110091145
2027	896.176,81	44.594.550,00	2,009610614
2028	896.176,81	46.824.000,00	1,913926213

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em reais (R\$), sobre o orçamento do município

V. CONCLUSÃO

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não identificados impedimentos para a execução da despesa.

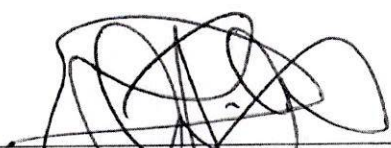


CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

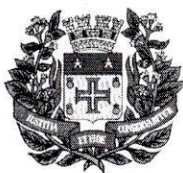
Cabe destacar que compete aos Ordenadores de Despesas realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir a cobertura dos gastos relacionados à despesa em questão e o planejamento do exercício para adequação de qualquer fato deficitário do orçamento que possa surgir.

CAJAMAR/SP, 16 de janeiro de 2026.



EDILSON LEME MENDES
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
PRESIDENTE

FERNANDO LANZA BIANCHI
Diretoria Financeira
Setor de Contabilidade
Chefe de divisão Contabil



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 07/25

Ref.: Projeto de Lei nº 02 de 21 de janeiro de 2026.

Assunto: Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos Aposentados e Pensionistas, e outras providências

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos Aposentados e Pensionistas, e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 001, de 21 de janeiro de 2026, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a presente propositura trata da revisão geral anual, cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a da Constituição Federal, e do artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, a qual deve ser formalizada mediante Lei Ordinária.

Ao que se vê, a presente propositura se encontra compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Ainda, cabe ressaltar que o projeto de lei está de acordo ao parágrafo único do artigo 1º, Caput e Parágrafo Único, da Lei nº 1.198/2006, com redação dada pela Lei nº 2.089/24, que trata do reajuste dos vencimentos e sua apuração, mediante parecer prévio do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, observado o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o §1º do artigo 1º explicita que a atualização se aplica igualmente às vantagens dispostas no Art. 228 do Estatuto dos Servidores, que dispõe que “As vantagens adquiridas anteriormente à vigência deste Estatuto, desde que incorporadas, passam a constituir, a partir da publicação desta Lei, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral anual”.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

[e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:juridico@camaracajamar.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

É uma previsão que não é inconstitucional ou ilegal, por se tratar de regra de transição e preservação de direitos adquiridos, com limitação à revisão geral anual.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 22 de janeiro de 2026.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador
OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 001/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 02 de 21 de janeiro de 2026.

Assunto: Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos Aposentados e Pensionistas, e outras providências

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 02, de 21 de janeiro de 2026, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura veio acompanhada de justificativa, por meio da Mensagem nº 001, de 21 de janeiro de 2026, com solicitação de apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE

Verifica-se que o Projeto de Lei trata de despesa com pessoal, matéria que exige atenção especial quanto ao equilíbrio das contas públicas e ao cumprimento dos limites legais de gastos.

Da análise dos documentos que acompanham a propositura, constata-se que o Poder Executivo apresentou o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, demonstrando que a revisão geral anual



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

proposta é compatível com o Plano Plurianual vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Observa-se, ainda, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como respeita os limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 do referido diploma legal.

Ressalte-se que a revisão geral anual constitui direito constitucional dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser implementada de forma responsável, sem comprometer a saúde financeira do Município, o que, no caso concreto, resta demonstrado pelos elementos técnicos apresentados.

Ademais, o projeto observa o disposto na Lei Municipal nº 1.198/2006, com redação dada pela Lei nº 2.089/24, especialmente no que se refere à apuração do reajuste mediante parecer prévio do Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta, e à observância do limite de gastos com pessoal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer jurídico nº 07/2026, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Em razão da solicitação de regime de urgência, deverá ser apreciado pelo Plenário no prazo de 45 dias, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

Comissão de Finanças e Orçamento

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

REINALDO DOS SANTOS
Vice- Presidente

WILLIAM SILVA OLIVEIRA
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.425/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 02/2026, que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Ficam atualizados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 23 de janeiro de 2026.



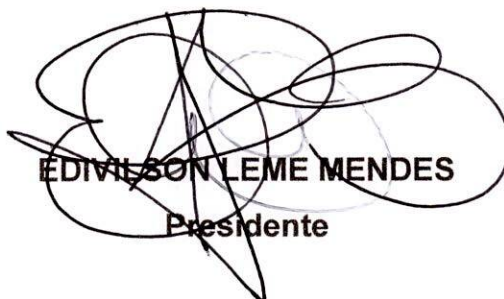
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.425/2026 - fls. 2

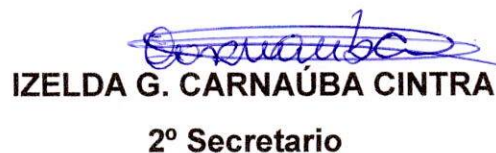
MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

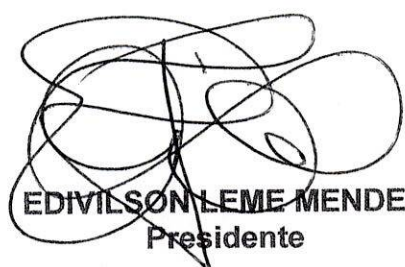
Ofício nº 022/2026 – GP

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.425/2026 a 2.428/2026, oriundos dos Projetos de Leis 02/2026, 03/2026, 04/2026 e 05/2026, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2026, às 15:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/01/26



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2025: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

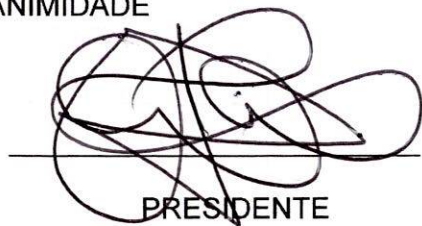
ÚNICA DISCUSSÃO

1ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 Quórum VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO = (-) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

23 de janeiro de 2026.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☒
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☒
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☒
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☒
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☒
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☒
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☒
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☒
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☒
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☒
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☒
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☒
REINALDO DOS SANTOS	☒	☒
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☒
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☒
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☒
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☒

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR****OFÍCIO Nº 0138/2026 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 26 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**Referente: Ofício nº 022/2026 - GP
Autógrafo nº 2.425/2026****PROTOCOLO
131/2026****DATA / HORA
27/01/2026 15:08:20****USUÁRIO
120.XXX.XXX-12**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 022/2026 -GP, protocolado neste Executivo Municipal em 23/01/2026, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do Autógrafo nº **2.425/2026**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **Lei nº 2.218, de 23 de janeiro de 2026**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 27/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0705288**
e o código CRC **64B3CC0C**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00000817/2026-18

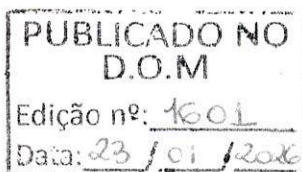
SEI nº 0705288



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.218, DE 23 DE JANEIRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2026, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo